



15/04/2015

MENSAGEM N° 18 /GG

Fernando Monteiro

Teresina (PI), de ABAL de 2015.

Excelentíssimo Senhor
Deputado **THEMÍSTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO**
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado do Piauí - ALEPI
NESTA CAPITAL

Excelentíssimo Senhor Presidente,

Excelentíssimas Senhoras Deputadas e Senhores Deputados,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º, do art. 78, da Constituição Estadual, decidi **VETAR PARCIALMENTE**, o Projeto de Lei que **“Institui Política Estadual de Educação do Campo”**

Conforme as razões adiante expostas, o veto incide sobre a redação proposta no art.6º, deste Projeto de Lei, na forma que segue:

Art. 6º No desenvolvimento e na manutenção da Política Estadual de Educação do Campo em seu sistema de ensino, sempre que a educação exigir, o Governo do Estado do Piauí e seus Municípios assegurarão a organização e o funcionamento de turmas formadas por alunos de diferentes idades e graus de conhecimento de uma mesma etapa de ensino, especialmente nos anos iniciais do ensino fundamental.”

RAZÕES DO VETO

Não obstante se trate de projeto de lei de iniciativa do Poder Legislativo, foi constatada a existência de imprecisões na redação final do projeto que demonstram a necessidade de ser vetado o art.6º, da referida proposição normativa, com base no interesse público.

A manutenção do art.6º revela uma imprecisão, muito embora seja de fundamental importância a organização e o funcionamento de turmas formadas por alunos de diferentes idades e graus de conhecimento de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais, a ambientação de classe deve respeitar alguns limites, de maneira que sejam agrupados numa mesma sala de aula, apenas alunos de faixa etária e nível de conhecimento similares, propiciando assim o desenvolvimento de agrupamentos produtivos dentro de uma mesma etapa de ensino

18/04/2015
Emanuelli de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa
FAM 18712015 EXPEDIENTE



*Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador*

Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar a redação proposta no art. 6º, do Projeto de Lei, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros dessa augusta Casa.

José Wellington Barroso de Araújo Dias
Governador do Estado do Piauí